

CORRIGENDA  
D.O.E.N.º 119  
Data: 27/06/2024  
Página 09.



PUBLICAÇÃO  
D.O.E.N.º 084  
Data: 07/05/2024  
Página 57

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> José Tupinambá da Frota, Colégio Estadual Dom		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota, com sede na Avenida Dr. Guarany, nº 1100, bairro Centro, 62.010-300 no município de Sobral, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, Inep/Censo Escolar nº 23025190, renova o reconhecimento do curso de ensino médio até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.		
<b>RELATORAS:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno e Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 00627309/2024	<b>PARECER Nº</b> 180/2024	<b>APROVADO EM:</b> 17/4/2024

## I – RELATÓRIO

Fernando Júnior de Araújo Alcântara, diretor do Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota, Inep/Censo Escolar nº 23025190, por meio do processo nº 00627309/2024, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida Instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida Dr. Guarany, nº 1100, Centro, 62.010-300, no município de Sobral, na jurisdição da CREDE 06 – Sobral, e fora credenciada pelo Parecer CEE nº 447/2021 cuja validade expirou em 31/12/2023.

Responde pela direção o Professor Fernando Júnior de Araújo Alcântara, licenciado em Matemática com especialização *lato sensu* em Gestão da Escolar, Registro nº 1287595, e pela secretaria escolar, Maria Benedita Veras Registro, nº 30754.

O corpo docente desta Instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária, nos termos da Resolução N° 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do ensino médio cuja formação está adequada a área que lecionam no Brasil e no Ceará é de respectivamente de 68,2 e 66,1% .

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da

FOR: SF  
REV: JAA



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 180/2024

No contexto específico do Estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
287,03	283,26	1,00	5,0

Fonte: Inep

Os resultados da Escola em análise demonstram que os alunos não atingiram plenamente as competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que apresentam nível insuficiente de aprendizagem em Matemática e básico em Português, necessitando, pois, recuperar o conteúdo ou a habilidade em que não obtiveram os resultados desejados.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados a este Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

## III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Estadual Dom José Tupinambá da Frota, Instituição sediada na Avenida Dr.

FOR: SF  
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 180/2024

Guarany, nº 1100, Bairro Centro, 62.010-300 Sobral/CE na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, Inep/Censo Escolar nº 23025190, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio até 31 de dezembro de 2027.

**Recomendamos a essa Instituição:**

1. Elevar o número de professores habilitados, por ocasião do próximo reconhecimento, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competência e habilidades necessárias para atingimento dos objetivos de aprendizagem propostos pela BNCC, tais como: o mapeamento da dificuldade dos alunos, uso de metodologias ativas e recursos digitais, práticas interdisciplinares, acompanhamento personalizado, especialmente para alunos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem, materiais didáticos atualizados, aulas de reforço no contraturno escolar e fortalecimento das atividades de leitura e escrita etc.
4. Elaborar um plano de ação que envolva todos que fazem a escola, visando a melhoria contínua do desempenho dos alunos.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de abril de 2024.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**MÁRIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora e Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314